



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 1.946, DE 05 DE JUNHO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal á criar e implementar o Programa “JEB – Jovens Enxadristas de Barrinha”, com o objetivo de ministrar á crianças e adolescentes de ambos o sexos, matriculados no Ensino fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino, aulas teóricas e práticas de xadrez, criando oportunidades e incentivando os alunos á participarem de competições em nível municipal, estadual e nacional”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado á criar, implementar e gerir o programa “JEB – Jovens Enxadristas de Barrinha”, com o objetivo de ministrar á crianças e adolescentes de ambos os sexos, matriculados no Ensino fundamental das Escolas da Rede Municipal de Ensino, aulas teóricas e práticas de xadrez, criando oportunidades e incentivando os alunos á participarem de competições em nível municipal, estadual e nacional.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através de no máximo 30 (trinta) jovens enxadrístas residentes em Barrinha, que demonstrem domínio e habilidades para ensinar as técnicas do jogo de xadrez, ministrarão aulas teóricas e práticas, iniciando com regras e noções elementares e, gradativamente, aplicando conceitos intermediários e avançados, incentivando os alunos á participarem de competições.

Parágrafo Primeiro: Os monitores enxadrístas serão selecionados dentre aqueles que demonstrem domínio e habilidade para ensinar, terão uma carga horária de oito horas semanais.

Parágrafo Segundo: O educando receberá as aulas, no máximo duas horas-aulas semanais, no período oposto ao da escola regular e/ou aos sábados, e serão selecionados segundo os critérios de interesse, disponibilidade, assiduidade e disciplina nas aulas.

Art.3º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado á dar uma bolsa auxílio para cada monitor que ministrará as aulas, no valor de R\$ 100,00 mensais para oito horas-aula semanais.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de Decreto, a forma e condições para implementar e gerir o programa, bem como estipular critérios para o auxílio, avaliação, manutenção e prazo dos cursos.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Barrinha, 05 de Junho de 2007.

SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO MUNICIPAL